

ANEXO I - FOLHA DE DADOS
SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:

Nome: **LUCIANA Nanci Anversa**

E-mail: luciana-anversa@fgtas.rs.gov.br

Telefone para contato: (51) 3284.6060 e (51) 984953537

RESPONSÁVEL TÉCNICO (irá auxiliar a elaboração de pareceres técnicos):

Nome: **Vanessa Swytka**

E-mail: seguranca-trabalho@fgtas.rs.gov.br

Telefone para contato: (51) 3284.6060

Cláusula das Condições Gerais da Dispensa de Licitação (CGDL)	Complemento ou Modificação								
Preâmbulo	A Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social – FGTAS.								
CGDL 1.1	Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de vigilância patrimonial desarmada diurna nas unidades de atendimento da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social – FGTAS, de Porto Alegre e Caxias do Sul.								
CGDL 2.1	Local de disponibilização do Edital: https://www.compras.rs.gov.br/ Pedidos de esclarecimentos e informações: 51 3284 6060 Impugnações e recursos: materiais@fgtas.rs.gov.br								
CGDL 2.2	Endereço eletrônico do ambiente de disputa: https://www.compras.rs.gov.br/								
CGDL 3.1	Data: 22/08/2023 Horário: 14:30h								
CGDL 4.1.2	Não será permitida participação de Consórcio.								
GL 4.2.7	Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho								
CGDL 10.11	0,01%								
CGDL 12.1.2	<table><tr><th colspan="2">GRUPO II: OBRIGAÇÕES SOCIAIS</th></tr><tr><td>INSS</td><td>20,0000%</td></tr><tr><td>SESI ou SESC</td><td>1,5000%</td></tr><tr><td>SENAI ou SENAC</td><td>1,0000%</td></tr></table>	GRUPO II: OBRIGAÇÕES SOCIAIS		INSS	20,0000%	SESI ou SESC	1,5000%	SENAI ou SENAC	1,0000%
GRUPO II: OBRIGAÇÕES SOCIAIS									
INSS	20,0000%								
SESI ou SESC	1,5000%								
SENAI ou SENAC	1,0000%								

ANEXO I - FOLHA DE DADOS

SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

	INCRA	0,2000%
	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000%
	FGTS	8,0000%
	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% e 3% conforme art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91)	3,0000%
	SEBRAE	0,6000%
	GRUPO III: TEMPO NÃO TRABALHADO	
	FÉRIAS + ADICIONAL DE FÉRIAS	11,9314%
	FALTAS ABONADAS	2,0470%
	FALTAS LEGAIS	1,2123%
	LICENÇA MATERNIDADE	1,1436%
	LICENÇA PATERNIDADE	0,0174%
	ACIDENTE DE TRABALHO	0,0442%
	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,0185%
	13º SALÁRIO	9,0790%
	GRUPO IV: INDENIZAÇÕES	
	INDENIZAÇÕES	2,3627%
	FGTS SOBRE INDENIZAÇÕES	0,1717%
	INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DEMISSÃO S/JUSTA CAUSA	0,9451%
	GRUPO V – INCIDÊNCIAS	
	INCIDÊNCIA GRUPO II (Obrigações Sociais) X GRUPO III (Tempo Não Trabalhado)	9,3819%
	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	75,1557%
CGDL 12.6.2	[Serviços Padronizados – definido no Decreto nº 52.768/2015][Inserir Preço máximo aceitável] [Serviços Não Padronizados – definido no Decreto nº 52.768/2015 nº] Critério estabelecido no art. 43, inc. IV da Lei federal nº 8.666/1993 e art. 4º, inc. XI, da Lei federal nº 10.520/2002.	
CGDL 13.7.1	Documentos de habilitação complementares aos exigidos: 1) Comprovação, através de publicação no Diário Oficial da União, do Alvará de autorização para funcionamento de serviço especializado de vigilância, para exercer suas atividades no Estado do Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança (DREX/SR/DPF), conforme art. 11, 12 e 13, da Portaria nº 346/2006-DG/DPF;	

ANEXO I - FOLHA DE DADOS

SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

	2) Certidão emitida pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar – GSVG – (Decretos Estaduais nº 32.162/86, nº 35.593/94 e nº 42.871/04); 3) Declaração de Vistoria, onde conste que o licitante conhece o local designado, com pleno conhecimento da área, para a realização dos serviços objeto do presente certame; 4) Declaração do licitante de que disporá para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação.
CGDL 13.8	[Informar as famílias de fornecedores a serem aceitas na apresentação do Certificado de Fornecedor do Estado – CFE]
CGDL 13.10	Endereço de entrega dos documentos de habilitação/proposta:
CGDL 16.1	O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após formalmente convocado, para assinar o contrato.
CGDL 16.4	A vigência do contrato será da ordem de início de serviço até que haja contratação decorrente da licitação em andamento na CELIC, limitando-se ao prazo de 180 dias previstos na Lei nº 8.666/93, valendo como prazo final o que ocorrer primeiro.
CGDL 16.5	Os serviços serão prestados na Agência FGTAS/Sine de Porto Alegre, na Rua José Montauray, nº 31, Bairro Centro; e na Agência FGTAS/Sine de Caxias do Sul, na Av. Bento Gonçalves, 1901 Bairro Centro.
CGDL 17.1	Não aplicável.
CGDL 19.1	a) O Montante A será repactuado: I – quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber; II – quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado. b) O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo: $R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$ Onde: R = parcela de reajuste;

ANEXO I - FOLHA DE DADOS

SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

	P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste; IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste; IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, do último reajuste. c) O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei. d) Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, em relação ao Montante A, desde que solicitado pelo CONTRATADO e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada na alínea “f”, o valor consignado no contrato será repactuado, competindo ao CONTRATADO justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE. e) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas. f) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado: I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato; II - para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa. g) Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.
--	---

ANEXO I - FOLHA DE DADOS

SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

	h) Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada. i) O prazo para o CONTRATADO solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação ou aditivo contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação. j) Caso o CONTRATADO não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação. k) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado: I - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra; II - do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte. l) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão. m) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação. n) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva. o) O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
--	--

ANEXO I - FOLHA DE DADOS

SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

	p) Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
CGDL 20.1	Unidade Orçamentária: 5901 Atividade/Projeto: 4231 - Ações de Promoção de Trabalho, Emprego e Renda Natureza da Despesa - NAD: 3.3.90.37 Recurso: 0001 - Tesouro do Estado
CGDL 21.3	Cumprir as obrigações e responsabilidade descritas no Termo de Referência, em especial no item 6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da Contratante encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados; Emitir Nota Fiscal ou Nota Fatura no valor estabelecido em contrato.
CGDL 22.1	Garantia de Execução do Contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.